

**PUBLICADO****LEI Nº 4526**

Edição 1061

Página 34

Data 06/07/18

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis descritos na tabela abaixo com as respectivas avaliações venais:

Bairro Lagoa – 01 UNIDADE

Matrícula	CRI – Comarca Irati	Loteamento	Área	Valor Venal (R\$)
10107	2º Ofício	Cohapar XVI	12.160,59m ²	R\$ 247.344,94
TOTAL			12.160,59m²	R\$ 247.344,94

Bairro Fósforo – 06 UNIDADES

Matrícula	CRI – Comarca Irati	Loteamento	Área	Valor Venal (R\$)
8322	1º Ofício	Vila São Pedro	300,00m ²	5.547,24
8323	1º Ofício	Vila São Pedro	300,00m ²	5.547,24
8324	1º Ofício	Vila São Pedro	300,00m ²	5.547,24
8325	1º Ofício	Vila São Pedro	350,00m ²	9.271,07
8326	1º Ofício	Vila São Pedro	400,00m ²	9.775,66
8327	1º Ofício	Vila São Pedro	390,00m ²	7.932,96
TOTAL			2.040,00m²	43.621,41

Bairro Vila São João – 33 UNIDADES

Matrícula	CRI – Comarca Irati	Loteamento	Área	Valor Venal (R\$)
18210	2º Ofício	Residencial Irati III	212,00m ²	6.918,74
18211	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18212	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18213	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18214	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18215	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18216	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18217	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18218	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m ²	5.102,69
18219	2º Ofício	Residencial Irati III	208,70m ²	6.811,04
18220	2º Ofício	Residencial Irati III	166,99m ²	4.954,71
18221	2º Ofício	Residencial Irati III	157,20m ²	4.664,23



18222	2º Ofício	Residencial Irati III	177,24m2	5.784,33
18223	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18224	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18225	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18226	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18227	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18228	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18229	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18230	2º Ofício	Residencial Irati III	172,00m2	5.102,69
18231	2º Ofício	Residencial Irati III	212,00m2	6.918,74
18232	2º Ofício	Residencial Irati III	213,00m2	6.951,38
Matrícula	CRI – Comarca Irati	Loteamento	Área	Valor Venal
18233	2º Ofício	Residencial Irati III	173,48m2	5.146,60
18234	2º Ofício	Residencial Irati III	173,46m2	5.146,00
18235	2º Ofício	Residencial Irati III	177,30m2	5.259,92
18236	2º Ofício	Residencial Irati III	179,08m2	5.312,73
18237	2º Ofício	Residencial Irati III	180,87m2	5.365,83
18238	2º Ofício	Residencial Irati III	182,14m2	5.403,51
18239	2º Ofício	Residencial Irati III	182,05m2	5.400,84
18240	2º Ofício	Residencial Irati III	181,89m2	5.396,09
18241	2º Ofício	Residencial Irati III	178,24m2	5.816,96
18242	2º Ofício	Residencial Irati III	161,79m2	4.800,42
TOTAL			5869,61	177.695,10

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – A donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Município de Irati –PR, responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a serem implementadas nas áreas descritas no art. 1º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de julho de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal